



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.740 de 25 de Junho de 2004, dispõe Sobre  
Recomposição de Vencimentos dos Empregados Públicos  
Municipais***

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar a recomposição dos vencimentos dos empregados públicos Municipais, em 6% (seis por cento), a partir do mês de junho de 2004.

**Art. 2º** - A recomposição de vencimentos prevista no art. 1º, não se aplica aos empregados públicos enquadrados no item 22, referencia "O", prevista no anexo I, na Lei N. 1.451, de 20 de Junho de 1993.

**Art. 3º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 25 de Junho de 2004.

**Ângelo Sueitt Filho**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 25 de Junho de 2004.

**Pedro Alves dos Santos**  
Chefe de Gabinete